mento da lei de 3 de Abril de 1896, aprovado por decreto de 27 de Agosto do mesmo ano;

Visto a artigo 19.º daquela lei e o § 2.º do artigo 7.º

daquele regulamento:

Concede o Govêrno da República Portuguesa à Companhia de Estamparia em Alcântara, soce dade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, autorização para emitir 100.000\$ em obrigações de 100\$ do juro de 6 por cento ao ano, livre do imposto de rendimento, pagável semestralmente em Julho e Dezembro de cada ano, amortizáveis em vinte anos por sorteios que deverão efectuar-se no mês de Dezembro de cada ano, ou por compra no mercado, com a faculdade de antecipar a amortização.

Esta autorização é dada nas seguintes condições:

1.ª Que da emissão nenhuma responsabilidade de qualquer natureza ou espécie resultará para o Estado;

2.º Que a emissão só poderá ter lugar depois de dar entrada na Repartição do Comércio o documento comprovativo de ter sido feito o competente registo no Tribunal do Comércio, como dispõe o n.º 6.º do artigo 49.º

do Código Comercial;
3.ª Que, nos termos da lei de 29 de Julho de 1899, a Companhia ficará obrigada a pagar o imposto de rendimento de todas as obrigações que criar e emitir, ainda que os juros ou coupons não sejam satisfeitos em Portugal, ou, sendo-o, possam também ser exigidos em país estrangeiro, devendo no texto de cada título ser inscrita a declaração de que os juros ou coupons ficam sujeitos, em qualquer hipótese, ao pagamento do imposto de rendimento.

Paços do Govêrno da República, 23 de Junho de 1917.— O Ministro do Fomento, Herculano Jorge Galhardo.

# 8. Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### **DECRETO N.º 3:208**

Tornando-se necessário reforçar, no capítulo 2.º do orçamento da despesa do Ministério do Fomento, relativo ao corrente ano económico, a verba destinada ao pessoal destacado da Direcção Geral dos Trabalhos Geodésicos e Topográficos, havendo disponibilidades na dotação consignada a vencimentos do pessoal do quadro da Direcção Geral de Obras Públicas e Minas: hei por bem, sob proposta do Ministro do Fomento, com fundamento no n.º 5.º do artigo 25.º da lei de 9 de Setembro de 1908, e ouvido Conselho de Ministros, decretar que do artigo 6.º para o artigo 7.º, do mesmo capítulo do referido orçamento, seja transferida a quantia de 72\$, que no respectivo desenvolvimento, sob a rubrica «Quadro dos engenheiros», será deduzida da verba de 123.780\$, para ser adicionada à de 1.812\$.

Este decreto será registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, antes de publicado no Diário do Governo, em harmonia com o preceituado no mesmo n.º 5.º

do artigo 25.º da citada lei.

O Presidente do Ministério e Ministro da Guerra e das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 23 de Junho de 1917.— BERNARDINO MACHADO — Afonso Costa — Artur R. de Almeida Ribeiro —

Alexandre Braga — José António Arantes Pedroso — Augusto Luís Vieira Soares — Herculano Jorge Galhar do — Ernesto Jardim de Vilhena — José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães — Eduardo Alberto Irima Basto.

# MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS Direcção Geral das Colónias 7.ª Repartição

## **DECRETO N.º 3:209**

Tendo a administração da Companhia da Pesca das Pérolas do Bazaruto, em liquidação, comunicado documentadamente ao Govêrno que a sua assemblea geral extraordinária, realizada em 15 de Fevereiro do corrente ano, resolvera abandonar as concessões que lhe haviam sido feitas pelo Estado, e dissolver e liquidar a mesma Companhia;

Considerando que a resolução tomada na dita assemblea geral foi executada, dissolvendo-se a Companhia por escritura de 23 do referido mês de Fevereiro, lavrada nas notas do notário António Tavares de Carvalho, de-

vidamente publicada e registada:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, declarar caducas, para todos os efeitos, as referidas concessões, devolvendo-se para o Estado todos os direitos a elas inerentes, bem como quaisquer contratos e acordos celebrados entre o Estado e a referida Companhia, e determinar que a administração das Ilhas do Bazaruto passe, desde já, para o Governo do distrito de Inhambane.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 23 de Junho de 1917.—Bernardino Machado — Ernesto Jardim de Vilhena.

## MINISTERIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL Repartição de Caminhos de Ferro

### PORTARIA N.º 1:002

Atendendo a que a «Compagnie Française pour la Construction et l'Exploitation de Chemins de Fer à l'Étranger», concessionária da linha do Vale do Vouga, requereu que lhe fôsse concedida a sobretaxa de 40 por cento sobre todas as tarifas, sem excepção;

Considerando que a portaria de 30 de Março último concedeu esta sobretaxa a diversas companhias ferroviárias, determinando mais que êste regime se generalize às restantes companhias ferroviárias que o solici-

tem:

Manda o Governo da República Portuguesa que a supramencionada Companhia, concessionária da linha do Vale do Vouga, seja autorizada a elevar até 40 por cento todas as tarifas em vigor, sem excepção, nos termos da citada portaria e da lei n.º 707, de 20 do corrente.

Paços do Govêrno da República, 23 de Junho de 1917.—Pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social, o Sub-Secretário de Estado, Ernesto Júlio Navarro.

Para o Director Fiscal de Exploração de Caminhos de Ferro.